



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 43 083:

Adiciona duas alíneas ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42 072, que cria os Serviços Sociais das Forças Armadas.

Presidência do Conselho e Ministérios do Interior, do Exército e da Marinha:

Portaria n.º 17 846:

Define a situação e funções do inspector das bandas e fanfarras das forças militares e das forças militarizadas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 847:

Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Mafra com um escrivão de 2.ª classe.

Portaria n.º 17 848:

Substitui os modelos de livros e impressos adoptados nos serviços de registo civil.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 084:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos encargos gerais da Nação e dos Ministérios da Justiça, do Ultramar, da Educação Nacional, da Economia e da Saúde e Assistência e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Portaria n.º 17 849:

Aprova o modelo de impresso C. P.-D84, destinado ao fornecimento de elementos para o preâmbulo do Orçamento Geral do Estado, a remeter pelas autarquias locais do continente e ilhas adjacentes à Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 43 085:

Cria a medalha naval comemorativa do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique.

Contas pelo julgamento das contas e do imposto sobre a aplicação de capitais.

Como compete a estes serviços, dentro do âmbito da sua missão assistencial, promover, entre outras realizações, operações de recepção de depósitos e concessão de empréstimos através da sua caixa económica;

Considerando que os Serviços Sociais das Forças Armadas têm, na acção dos vários domínios de assistência que lhes são atribuídos, missões afins das instituições de beneficência;

Considerando ainda que o pagamento dos encargos não descritos no artigo 21.º do referido Decreto-Lei n.º 42 072 absorveria importantes quantias, em prejuízo da missão caracteristicamente assistencial deste instituto, a cuja acção se pretende dar o maior desenvolvimento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição; o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Que sejam adicionadas ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, as seguintes alíneas:

- i) Emolumentos ao Tribunal de Contas pelo julgamento das contas;
- j) Imposto sobre a aplicação de capitais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DO EXÉRCITO E DA MARINHA

Portaria n.º 17 846

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, do Interior, do Exército e da Marinha e com referência ao Decreto-Lei n.º 42 510, de 18 de Setembro de 1959, publicar o seguinte:

1.º O inspector das bandas e fanfarras das forças militares e das forças militarizadas presta serviço no

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 43 083

No artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, que isenta os Serviços Sociais das Forças Armadas de várias contribuições e impostos, não está prevista a isenção de emolumentos ao Tribunal de